



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2025

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, nomeados através da Portaria nº 029/2025, vem justificar o caráter de DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA objetivando a Reconhecimento da despesa decorrente da visita técnica realizada para avaliação e emissão de orçamento visando a futura prestação de serviços de manutenção corretiva da porta automática da Câmara Municipal de Cristalina, realizada de forma pontual, eventual e de pronto pagamento, conforme o disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, bem assim, a AC-COM 002/2022, Instrução Normativa nº 010/2015, c/c Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência).

2.2. Conforme descrito, este procedimento visa o reconhecimento do pagamento da visita técnica realizada para avaliação e emissão de orçamento destinado à futura manutenção corretiva da porta automática da Câmara Municipal de Cristalina, bem como os fundamentos técnicos e legais apresentados.

“...2.1. presente despesa tem por objeto o pagamento referente à visita técnica previamente realizada por empresa especializada, com a finalidade de avaliar as condições da porta automática instalada na Câmara Municipal de Cristalina e emitir orçamento detalhado contendo as especificações técnicas necessárias à viabilização da contratação dos serviços de manutenção e correção do referido equipamento.

2.2. A realização da visita técnica mostrou-se imprescindível para o levantamento preciso do diagnóstico da falha, bem como para a definição dos materiais, componentes e procedimentos adequados à execução do serviço, de forma a garantir a segurança física dos usuários, a funcionalidade do acesso principal da sede legislativa e a continuidade das atividades institucionais.

2.3. Trata-se de despesa pontual, eventual e de pronto pagamento, caracterizada como não rotineira, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação verbal para pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

2.4. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, evitando atrasos na tramitação da futura contratação de manutenção e garantindo o adequado planejamento da despesa, em consonância com as



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (...)”.

6.1. O valor gasto, para Reconhecimento da despesa decorrente da visita técnica realizada para avaliação e emissão de orçamento visando a futura prestação de serviços de manutenção corretiva da porta automática da Câmara Municipal de Cristalina, realizada de forma pontual, eventual e de pronto pagamento, conforme o disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

6.2. O objeto consiste na realização de visita técnica especializada para avaliação das condições de funcionamento da porta automática instalada na entrada principal da Câmara Municipal de Cristalina, com a finalidade de emitir diagnóstico técnico e orçamento detalhado para a futura execução dos serviços de manutenção corretiva do referido equipamento.

6.3. A atividade compreendeu a análise in loco dos componentes eletrônicos e mecânicos, o teste de acionamento e segurança do sistema automatizado e a verificação dos dispositivos de controle e fechamento, permitindo identificar a origem da falha e determinar os materiais e procedimentos necessários à reparação.

6.4. A aquisição do serviço foi realizada em caráter impreterível e devidamente justificada, tendo em vista a necessidade imediata de diagnóstico para assegurar o pleno funcionamento da porta de acesso principal da sede legislativa, cuja paralisação comprometeria a segurança, a acessibilidade e a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

6.5. O valor da despesa está compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza, porte e complexidade equivalentes, conforme consulta prévia de preços junto a empresas do mesmo ramo de atividade, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A estimativa foi elaborada considerando a singularidade do serviço técnico especializado, o deslocamento do profissional até as dependências da Câmara Municipal de Cristalina, e o caráter pontual e eventual da contratação, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento. O valor encontra-se dentro do limite legal estabelecido para pequenas contratações verbais de pronto pagamento, previsto no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021. (...) (TR - Dispensa 088/2025 - Processo 3169/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

3 CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece novos parâmetros para as contratações públicas, especialmente no que diz respeito à dispensa de licitação em razão do baixo valor, e os valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/24, justificamos a necessidade de utilizar a modalidade de contratação direta para a execução de serviços ou aquisição de bens abaixo dos limites estabelecidos no art. 95, § 2º, da referida legislação.

Cumprimento dos Limites Legais: se trata de prestação de serviço/aquisição pontual, eventual e de pronto pagamento, amparado pelo art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que o valor da despesa está dentro do limite legal estabelecido para esse tipo de contratação, o que demonstra a observância dos parâmetros normativos aplicáveis e o cumprimento das disposições da legislação vigente, garantindo que a Administração Pública atue com legalidade, economicidade e eficiência na execução de suas despesas de pequeno vulto e natureza não rotineira.

Racionalização dos Processos: A utilização da dispensa de licitação para contratações de baixo valor permite uma gestão mais ágil e eficiente dos recursos públicos, evitando a burocracia excessiva e simplificando os procedimentos administrativos.

Economia de Recursos: Ao dispensar o processo licitatório em situações onde os valores envolvidos são relativamente baixos, a administração pública evita custos adicionais e otimiza o uso dos recursos disponíveis, garantindo uma utilização mais eficiente do dinheiro público.

Flexibilidade e Agilidade: A contratação direta em razão do baixo valor possibilita à administração pública uma maior flexibilidade para atender demandas emergenciais ou pontuais, garantindo a continuidade dos serviços e a satisfação das necessidades da sociedade de forma rápida e eficaz.

Portanto, com base nos argumentos apresentados e observando os critérios estabelecidos pela legislação, justificamos a opção pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA, PONTUAL, EVENTUAL E DE PRONTO PAGAMENTO, para as contratações diretas em razão do baixo valor, conforme previsto no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de cumprimento previstos na legislação pertinente se encontram juntados aos presentes autos as certidões de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, em obediência ao Capítulo VI - DA HABILITAÇÃO da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, conforme a seguir:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. (...)

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (...). Grifo da Comissão.

4.2. Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação da Certidão Federal, Municipal e FGTS será dispensada, uma vez que a presente contratação caracteriza-se como entrega imediata e seu valor está abaixo de 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral. A dispensa está alinhada à proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo economicidade e celeridade ao processo, sem prejuízo à legalidade e à competitividade.

4.3. Tal dispensa decorre de previsão legal expressa, sendo vedada a exigência de documentos cuja apresentação seja incompatível com o regime jurídico da contratação direta aplicável. Dessa forma, a ausência dessas certidões não poderá ser utilizada como fundamento para a recusa da contratação ou para a imposição de restrições indevidas aos fornecedores enquadrados nas hipóteses previstas na legislação vigente.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Por meio de pesquisa verificou-se que a empresa **MAYCON CORREA BARROS CNPJ 59.693.373/0001-38**, Rua 72 A SN quadra 66, lote 03 zona sul nova Cristalina - GO é apta ao fornecimento do serviço/produto e que os preços demonstrados abaixo são os praticados no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Visita técnica para manutenção da porta de entrada automatizada da Câmara Municipal de Cristalina.	UN	2,0000	R\$ 800,00	R\$ 160,00
TOTAL RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM R\$					R\$ 160,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

6. RECURSOS

O valor orçado para execução e conclusão do objeto da presente dispensa está estimado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) as despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica para o exercício de 2025 e as correspondentes para os exercícios vindouros se necessário, a saber: - 301.031.1005.2.232.3.3.90.93.0 - Atividades dos Serviços Administrativos - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

7. CONCLUSÃO

CONSIDERANDO, que a empresa **MAYCON CORREA BARROS CNPJ 59.693.373/0001-38**, preenchem os requisitos exigidos por esta Casa de Leis e que o valor contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha apresentar prejuízos a este Município, e por tudo que foi exposto, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Cristalina opina pelo acatamento e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a Dispensa do prévio processo licitatório, *ext. vi* do no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

A Comissão de Contratação, observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e visando assegurar a conformidade jurídica do procedimento, submete-se os autos à Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa da Câmara Municipal, para análise e manifestação quanto aos aspectos legais e formais do processo. Tal encaminhamento tem por finalidade garantir que todas as fases da contratação direta estejam revestidas da devida segurança jurídica, em atenção aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle administrativo.

Considerando a diversidade de espécies contratuais e a complexidade inerente às atribuições da Administração, o apoio técnico-jurídico se mostra indispensável para subsidiar o gestor e a Comissão de Contratação na adoção das medidas cabíveis, contribuindo para a padronização de procedimentos, mitigação de riscos e aprimoramento da governança contratual. Dessa forma, a manifestação jurídica integra o processo como elemento essencial de validação e respaldo às decisões administrativas subsequentes.

Oportunamente, ressaltamos que não cabe a esta Comissão de Contratação a emissão de juízo acerca da oportunidade e conveniência em face à contratação pretendida, sendo está de responsabilidade da unidade requisitante. E, caso aprovada a contratação, encaminhem-se os autos à superior apreciação do Senhor Presidente para as providências que julgar necessárias.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

ADELAIDE REINALDO LISBOA PAULINO

Agente de Contratação

LÍBIA LUCAS

Equipe de Apoio

DENISE DOS REIS SOARES

Equipe de Apoio

MARLOS CEZAR DA SILVA NASCIMENTO

Equipe de Apoio